

PROJETO DE LEI N° 2.179, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera os parágrafos 2° e 3°, do artigo 1° da Lei n° 1.994, de 2 de julho de 1998, com a redação dada pelos incisos I e II do artigo 1° da Lei n° 2.058, de 03 de setembro de 1998.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os parágrafos 2° e 3°, do artigo 1° da Lei n° 1.994, de 2 de julho de 1998, com a redação dada pelos incisos I e II do artigo 1° da Lei n° 2.048, de 3 de setembro de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1°.....

§ 1°.....

§ 2° A Gratificação de Apoio Fazendário - GAF será fixada em até cento e sessenta por cento, de acordo com a essencialidade da atividade exercida, com obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 3° A gratificação será calculada sobre maior padrão da classe especial do cargo do servidor, considerado o vencimento básico acrescido da proporcionalidade decorrente da jornada de trabalho de quarenta horas.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001.